REQUERIMENTO Nº, DE 2018.

(Do Sr. SÓSTENES CAVALCANTE)

Requer que o Projeto de Lei nº 10.707, de 2018 seja desapensado do Projeto de Lei nº 10.569, de 2018.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro que o **Projeto de Lei nº 10.707, de 2018**, de minha autoria, que ”Dispõe sobre a fixação de placas nas unidades de saúde informando sobre a possibilidade legal de entrega do filho para adoção, antes ou logo após o nascimento.” seja desapensado do **Projeto de Lei nº10.569, de 2018**, de autoria do Dep. Herculano Passos - MDB/SP, que “Dispõe sobre a afixação de placas informativas, nas unidades públicas e privadas de saúde, sobre a adoção de nascituro”

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.509/17, cujo projeto tive a honra de relatar nesta Casa, acrescentou o art. 19-A ao Estatuto da Criança e do Adolescente, dispondo que a gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude.

Trata-se de medida de fundamental importância para diminuir o número de crianças abandonadas logo após o nascimento, em função da carência material e psicológica de mães que muitas vezes engravidaram sem o devido

planejamento. Para dar maior efetividade ao dispositivo legal mencionado, mostra-se conveniente e oportuno dotá-lo de mais um parágrafo, cujo objetivo é informar à gestante ou mãe da possibilidade de entregar o filho para adoção, esclarecendo que isso é sigiloso e não é um ato criminoso e, ao mesmo tempo, orientando sobre o procedimento legal para tanto.

Já existem leis estaduais a respeito, como no Distrito Federal e em São Paulo, e pensamos que, pelo seu alcance, a norma deve ser erigida em nível federal.

A tramitação autônoma do PL 10.707/2018 certamente permitirá que a matéria tenha maior celeridade em sua aprovação .

Sala das Sessões, em de de 2019.

SÓSTENES CAVALCANTE
Deputado Federal
Democratas/RJ